

05	RELATÓRIO DE AUDITORIA	04/JULHO/2018
ÁREA: SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO -SEPAG -DIPES		
AÇÃO DO PAINT: Ação 04 - Auditoria na Área de Recursos Humanos		
Subação 3 - PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Conjunta/SEGEP-SOF/MPOG n° 02, de 30/11/2012 e legislação específica às concessões dos pagamentos.		
PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS: 26/03/2018(1 SERVIDOR X 1 HORA X 1 DIAS= 1 H/H)		
EXECUÇÃO DOS TRABALHOS: 27 E 28/03; 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 18, 19, 23, 24, 25, 26 E 27/04, 02/05, 19/06, 22 E 25/06 (1 SERVIDOR X 8 HORAS X 20 DIAS = 160 H/H)		
RELATÓRIO: 09/05; E 26/06(1 SERVIDOR X 8 HORAS X 2 DIAS = 16 H/H) TOTAL DE HORAS: 177 H/H		
RECURSOS AUDITADOS: R\$ 374.524,57 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)		

Análise Gerencial

Ao Magnífico Reitor da UFSJ,

Por meio deste Relatório, apresentam-se os resultados dos trabalhos de Auditoria de verificação da legalidade dos pagamentos de despesas de exercícios anteriores, realizados pelo Setor de Folha de Pagamento da Divisão de Administração de Pessoal, conforme a atribuição da unidade da Auditoria Interna (AUDIT) em avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, prevista na Resolução CONSU n°006, de 09/03/2009.

I. APRESENTAÇÃO

O presente trabalho foi realizado em cumprimento à Ação n° 3, Subação n° 04, do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT 2018), com o objetivo de verificar a legalidade do pagamento de despesas de exercícios anteriores, realizados pelo Setor de Folha de Pagamento da Divisão de Administração de Pessoal - DIPES/PROGP. Com a realização dessa ação, espera-se contribuir para que os atos relacionados ao pagamento de exercícios anteriores estejam em conformidade com a legislação, apresentando-se recomendações para o aprimoramento das rotinas de trabalho.

A relevância da ação justifica-se visto que a sua realização visa garantir que a entidade se preserve contra pagamentos em desacordo com a legislação. Quanto aos riscos relacionados as atividades desse processo estão a inobservância dos procedimentos legais e formais nos pagamentos de despesas de exercícios anteriores a servidores da UFSJ.

O escopo do trabalho foi definido no PAINT com avaliação de 30% dos processos formalizados. Já a metodologia empregada consistiu no estudo da legislação envolvida, no envio de Solicitações de Auditoria, na análise da formalização dos processos e na conferência das planilhas de cálculo.

Os trabalhos estavam programados para o período de 02 a 27 de abril de 2018, com a utilização de 160 h/h, de acordo com o cronograma do PAINT. Contudo, em virtude do grande número de processos instruídos nos exercícios de 2017 e 2018 e da necessidade de prorrogações dos prazos de atendimento, devidamente justificados pela Divisão de Administração de Pessoal - DIPES, em função dos prazos de fechamento da folha de pagamento e de demandas de órgãos de controle, a ação se estendeu até o final do mês de junho, sendo dispendidas um total de 177 h/h.

O planejamento dos trabalhos foi iniciado em 19/03/2018, com a emissão da SA nº 05/2018, solicitando a relação dos processos formalizados nos exercícios de 2017 e 2018. A DIPES encaminhou os Memorandos nº 63 e 68, de 22/03 e 26/03, respectivamente, apresentando a relação de 171 processos instruídos em 2017 e 48 no ano de 2018, até a presente data. De posse das informações, a AUDIT solicitou a disponibilização de 71 processos para análise, por meio da SA nº 06/2018, de 26/03/2018, complementada por email, dando início aos trabalhos, cuja execução ocorreu no período de 27 de março a 02 de maio de 2018.

Em 03/05/2018 a AUDIT emitiu a SA nº 09/2018, solicitando a apresentação de novos cálculos, documentação comprobatória e/ou justificativa para os achados de auditoria, cujo resultado encontra-se detalhado no item item 1.2.

Cabe registrar que nenhuma restrição foi imposta para realização dos exames. A ação teve abrangência de R\$ 374.524,57 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) em recursos auditados.

II. RESULTADO DOS TRABALHOS

ITEM 1: AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1.1. Informações gerais sobre os processos

No exercício de 2017 foram formalizados 171 processos de Pagamento de Exercícios Anteriores enquanto que no exercício de 2018 foram registrados 48 processos até a realização dessa ação de auditoria, representando um montante de R\$ 579.284,22 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) em recursos destinados aos seguintes objetos, conforme abaixo detalhado. Cabe informar que 24 processos, instruídos em 2018, apresentam valores acima de 5 mil reais, e, estão aguardando a liberação de dotação orçamentária pelo Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, para efetivação do pagamento aos servidores.

Objeto	Total de processos em 2017	Valor	%
Abono de Permanência	01	R\$ 414,70	0,58
Aceleração de Promoção	02	R\$ 10.556,04	1,17
Adicional de Insalubridade	08	R\$ 40.614,55	4,68
Adicional de Periculosidade	03	R\$ 2.643,51	1,75
Adicional Noturno	11	R\$ 544,84	6,43
Adicional por Serviço Extraordinário	02	R\$ 939,31	1,17
Auxílio Transporte	06	R\$ 3.025,46	3,51
Devolução de Abate o Teto	01	R\$ 2.141,34	0,58
Gratificação Natalina	02	R\$ 458,96	1,17
Gratificação por Encargo de Curso/Concurso -GECC	18	R\$ 5.370,00	10,53
Per capita	02	R\$ 962,40	1,17
Progressão	104	R\$ 242.363,82	60,83
Registro indevido de frequência	01	R\$ 195,86	0,58
Retribuição por Titulação	02	R\$ 3.886,73	1,17
Substituição de função	08	R\$ 8.204,51	4,68
Total	171	R\$ 322.322,03	100%

Objeto	Total de processos em 2018	Valor	%
Adicional Noturno	03	R\$ 41,71	12,5
Gratificação Natalina	01	R\$ 288,01	4,17
Per capita	03	R\$ 5.712,07	12,5
Progressão	14	R\$ 21.150,10	58,33
Substituição de função	03	R\$ 1.410,83	12,5
Total	24	R\$ 28.602,72	100%

Objeto	Total de processos em 2018 acima de R\$ 5.000,00	Valor	%
Progressão	24	R\$ 228.359,47	100 %
Total	24	R\$ 228.359,47	100%

A Unidade de Auditoria Interna selecionou 71 processos para análise, considerando-se a materialidade, a relevância e os objetos dos mesmos, representando 32% dos processos formalizados nos exercícios de 2017 e 2018, no valor total de R\$ 374.524,57 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme apresentado na tabela abaixo.

Nº	Processo	Interessado	Objeto	Valor
Processos do Exercício de 2017				
01	23122.020646/2017-89	Benedito Anselmo Martins de Oliveira	Progressão	R\$ 12.501,40
02	23122.024953/2017-39	Bernadete Oliveira Sidney Viana Dias	Progressão	R\$ 4.284,66
03	23122.020304/2017-69	Carlos Eduardo de Matos Jensen	Progressão	R\$ 2.012,55
04	23122.024145/2017-71	Claudete do Carmo e Silva	Progressão	R\$ 1.294,88
05	23122.010710/2017-13	Cristina Sanches	Progressão	R\$ 1.669,07
06	23122.010529/2017-15	Daniel Bonoto Gonçalves	Progressão	R\$ 1.521,20
07	23122.010881/2017-42	Edilene Aparecida Araújo da Silveira	Progressão	R\$ 1.669,07
08	23122.010539/2017-42	Heron Carlos de Godoy Caldas	Progressão	R\$ 11.925,49
09	23122.001940/2017-91	Luis Antonio Scola	Progressão	R\$ 1.448,26
10	23122.007363/2017-41	Luiz Carlos do Nascimento	Progressão	R\$ 1.930,44
11	23122.007869/2017-51	Maria Leonia Chaves de Resende	Progressão	R\$ 2.873,30
12	23122.010883/2017-31	Patrícia Peres de Oliveira	Progressão	R\$ 1.528,92
13	23122.010538/2017-06	Priscila Totarelli Monteforte	Progressão	R\$ 1.125,13
14	23122.010540/2017-77	Erivelto Luis de Souza	Progressão	R\$ 3.920,72
15	23122.018372/2017-68	Letícia Helena Januário	Progressão	R\$ 2.484,50
16	23122.006007/2017-19	Antonio Evangelista de Freitas	Progressão	R\$ 2.812,76
17	23122.010528/20147-62	Bruna Sola da Silva Ramos	Progressão	R\$ 3.030,06
18	23122.001347/2017-45	Carla Juscelia de Oliveira Souza	Progressão	R\$ 4.854,04
19	23122.018386/2017-81	Fabício Molica de Mendonça	Progressão	R\$ 4.618,44
20	23122.011096/2017-15	Flávio Neves Teixeira	Progressão	R\$ 20.332,06
21	23122.007951/2017-85	Ligia Maria Brochado de Aguiar	Progressão	R\$ 7.362,22
22	23122.018378/2017-35	Patrícia Beneditini Martelli	Progressão	R\$ 3.545,84
23	23122.020652/2017-36	Vânia Aparecida Rezende	Progressão	R\$ 2.045,77
24	23122.020659/2017-58	Wanderley Cardoso de Oliveira	Progressão	R\$ 3.889,64
25	23122.025648/2017-64	Mucio do Amaral Figueiredo	Progressão	R\$ 6.522,87
26	23122.001349/2017-34	Leonardo Cristian Rocha	Progressão	R\$ 3.258,22
27	23122.011101/2017-81	João Máximo da Siqueira	Progressão	R\$ 16.624,66
28	23122.013382/2017-15	Gleison Francisco V. Amaral	Progressão	R\$ 11.272,15
29	23122.007853/2017-48	Ana Maria Resende Santos	Progressão	R\$ 2.025,97
30	23122.001935/2017-89	Guilherme Caldeira Loss Vincens	Progressão	R\$ 2.012,55
31	23122.014079/2017-21	Jucelio Luiz de Paula Sales	Progressão	R\$ 2.187,40
32	23122.025676/2017-81	Adriana Cássia Teixeira de Carvalho	Progressão	R\$ 659,70
33	23122.014014/2017-86	Valéria Leite Braga	Progressão	R\$ 2.452,50
34	23122.020218/2017-56	Múcio Tosta Gonçalves	Progressão	R\$ 2.215,26
			Total =>	R\$ 153.911,70
01	23122.001479/2017-77	Ana Beatriz Lucinda de Oliveira	Auxílio Transporte	R\$ 208,15
02	23122.001476/2017-83	Ana Paula Souto Melo	Auxílio Transporte	R\$ 1.066,22
03	23122.05198/2017-86	Zélia Bernadete Canavez de Carvalho	Per capita	R\$ 729,64
04	23122.001492/2017-91	Maurício Geraldo Lara	Adicional por serviços extraordinários	R\$ 491,00
05	23122.001514/2017-58	Aisha Aguiar Moraes	Retribuição por Titulação	R\$ 844,29
06	23122.007891/2017-09	Paulo Cezar Monteiro Lamim Filho	Adicional de Periculosidade	R\$ 538,54

07	23122.007367/2017-20	Cremilson de Resende Benevides	Adicional de Insalubridade	R\$ 447,04
08	23122.005984/2017-91	Ismarley Lage Horta Moraes; Katiane Correa Araújo; Gustavo Cardoso da Mata	Adicional Noturno	R\$ 185,14
09	23122.008739/2017-35	Francisco Augusto Santana	Abono Permanência	R\$ 414,70
10	23122.004187/2017-96	Marcos Oliveira Santos	Substituição	R\$ 763,85
11	23122.003628/2017-32	Lincoln Cardoso Brandão	Substituição	R\$ 5.694,49
12	23122.008097/2017-74	Marcelo Parizzi Marques Fonseca	Adicional de Insalubridade	R\$ 11.480,37
13	23122.010536/2017-17	Lincoln Cardoso Brandão	Adicional de Insalubridade	R\$ 21.457,56
14	23122.013204/2017-83	Márcia Magalhães dos Santos Lima	Gratificação por Encargo de Curso e Concurso	R\$ 930,00
15	23122.007800/2017-27	Mário Neto Borges	Abate Teto	R\$ 2.141,34
16	23122.005064/2017-72	Adalberto Nunes Pereira	Registro Indevido de Frequência	R\$ 195,86
17	23122.005690/2017-69	Andre Batista de Negreiros	Aceleração de Promoção	R\$ 8.770,01
18	23122.025122/2017-84	Alison de Andrade Couto	Adicional de Periculosidade	R\$ 2.075,66
19	23122.023304/2017-11	Reinaldo dos Reis Nolasco	Adicional de Periculosidade	R\$ 29,31
			Total =>	R\$ 58.463,17
			53 processos =>	R\$ 212.374,87
Nº	Processo	Interessado	Objeto	Valor
Processos do Exercício de 2018				
01	23122.000974/2018-40	Alex Vidigal Bastos	Progressão	R\$ 4.722,10
02	23122.000972/2018-51	Renato Cesário Barros	Progressão	R\$ 28,89
03	23122.003078/2018-32	Silvia Elena Ventorini	Substituição	R\$ 1.039,70
04	23122.002790/2018-14	Daiane Bispo Gonçalves	Adicional Noturno	R\$ 20,25
05	23122.003287/2018-86	Jair Alves Lima	Per capita	R\$ 3.264,68
06	23122.02559/2018-81	Pauline Martins Barros Ambrósio	Gratificação Natalina	R\$ 288,01
			6 processos = >	R\$ 9.363,63
Nº	Processo	Interessado	Objeto	Valor
Processos acima de R\$ 5.000,00 - aguardando disponibilidade orçamentária pelo MPDG				
01	23122.01216/2018-49	Alex Gutterres Taranto	Progressão	R\$ 6.148,56
02	23122.001260/2018-59	Alexandre de Oliveira Teixeira	Progressão	R\$ 6.398,70
03	23122.002291/2018-27	Antônio Paulo Angélico	Progressão	R\$ 16.359,55
04	23122.00961/2018-71	Caroline Miriã Fontes Martins	Progressão	R\$ 12.736,30
05	23122.002293/2018-16	Daniel de Noronha F. V. da Cunha	Progressão	R\$ 14.383,23
06	23122.001121/2018-25	Honória de Fátima Gorgulho	Progressão	R\$ 10.869,04
07	23122.001086/2018-44	Júlio Eduardo de Castro	Progressão	R\$ 6.318,46
08	23122.001132/2018-13	Leticia Martins de Andrade	Progressão	R\$ 27.420,34
09	23122.000968/2018-92	Marcelo Oliveira Veloso	Progressão	R\$ 11.199,16
10	23122.000952/2018-80	Maria Jaqueline de Grammont Machado de Araújo	Progressão	R\$ 15.700,78
11	23122.000956/2018-68	Rosangela M. de A.Camarano Leal	Progressão	R\$ 6.287,57
12	23122.001301/2018-15	Paulo Cesar Pinheiro	Progressão	R\$ 18.964,38
			12 processos = >	R\$ 152.786,07
			71 PROCESSOS =>	R\$ 374.524,57

Quanto a formalização dos processos verificou-se que as disposições da Portaria Conjunta MP nº 02/2012 são observadas para a instrução dos autos, constando as seguintes peças:

- Requerimento do interessado no caso de concessão de vantagens a pedido, ou a ato administrativo que originou a concessão (Art. 4º, alínea “a”), conforme formulário próprio da DIPES/PROGP;
- Documentos comprobatórios que amparam a concessão da vantagem (Art. 4º, alínea “b”), tais como Portarias de concessão, Memorandos Eletrônicos, Documentos do sistema SIASS, dentre outros;
- Planilha de Cálculo individualizada (Art. 4º, alínea “c”);
- Fichas financeiras relativas ao período devido (Art. 4º, alínea “d”);
- Nota Técnica Conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC (Art. 4º, alínea “e”);
- Reconhecimento de dívida pelo dirigente de recursos humanos (Art. 4º, alínea “f”);
- Declaração do beneficiário, no sentido de que não ajuizou e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores (Art. 4º, alínea “g”).

Cabe informar que as exigências das alíneas, “h” e “i” do art. 4º da referida portaria, não se aplicaram aos processos auditados, uma vez que não foram formalizados processos de exercícios anteriores para concessão de aposentadorias e pensão civil e nem com valores acima de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), respectivamente.

1.2 Achados de auditoria

Por meio da **Solicitação de Auditoria nº 09/2018**, de 03/05/2018, solicitou-se ao SEPAG apresentar novos cálculos, documentação comprobatória e/ou justificativa para os achados de auditoria listados abaixo. Em atendimento a essa demanda, a Divisão de Administração de Pessoal manifestou-se através do Memorando Eletrônico nº 139/2018-DIPES, de 18/06/2018, cujas respostas encontram-se transcritas em manifestação da unidade.

a) Da análise dos processos de progressão, listados abaixo, identificou-se a rubrica **adicional noturno**, na folha dos professores sob o regime de dedicação exclusiva no exercício de 2016, sendo que somente nos processos 23122.001347/2017-45, 23112.05690/2017-69 e 23122.001349/2017-34 pagou-se a diferença do adicional noturno em razão da mudança do

vencimento básico desses servidores. Nesse sentido, solicita-se justificativa para o não pagamento da diferença do adicional noturno para os demais casos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	VALOR PAGO	
23122.006007/2017-19 (11)	R\$	2.812,75
23122.010528/2017-62 (28)	R\$	3.030,06
23122.001347/2017-45 (92)	R\$	4.854,04
23122.018386/2017-81 (29)	R\$	4.618,44
23122.011096/2017-15 (90)	R\$	20.332,06
23122.007951/2017-85 (50)	R\$	7.362,23
23122.020218/2017-56 (67)	R\$	2.215,26
23122.018378/2017-35 (09)	R\$	3.545,84
23122.020652/2017-36 (83)	R\$	2.045,77
23122.020659/2017-58 (22)	R\$	3.889,64
23122.025648/2017-64 (93)	R\$	6.522,87
23122.001301/2018-15 (72)	R\$	18.964,38
23122.05690/2017-69 (05)	R\$	8770,01
23112.013382/2017-15(90)	R\$	11.272,15
23122.001349/2017-34 (18)	R\$	3.258,22
23122.005690/2017-69 (05)	R\$	8.770,01

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

A concessão de adicional por serviço extraordinário ou adicional noturno **não é devida aos ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança, bem como aos integrantes de carreira que exigem integral dedicação ao serviço**, conforme esclarecimentos contidos item 11, da Nota Informativa SRH/MP nº 06/2010 e Item 12, do DESPACHO SRH/MP s/n, de 30/08/2007.

Esse entendimento foi ratificado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Nota Informativa nº 5146/2016-MP, de 18/11/2016, anexa.

ANÁLISE DA AUDIT:

Após a análise da fundamentação apresentada pela unidade, em especial ao item 11 da Nota Informativa SRH/MP nº 06/2010 e Item 12 do Despacho SRH s/n de 30/08/2017, a AUDIT acolheu a justificativa para o não pagamento das diferenças de adicional noturno dos servidores que ainda apresentavam a referida rubrica em suas fichas funcionais.

Conforme citado no Item 12 do Despacho SRH de 30/08/2017:

o servidor, detentor ou não de cargo efetivo, ao aceitar um cargo em comissão ou função de confiança, aceita eventuais convocações a qualquer momento no interesse da Administração. Por se tratar de uma peculiaridade do cargo, não enseja ao seu ocupante o pagamento de qualquer complemento. Destaque-se que tal entendimento aplica-se a servidores integrantes de carreiras cujas legislações lhe sujeitam a integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo.

Além disso, a Divisão de Administração de Pessoal - DIPES informou que a UFSJ cessou os pagamentos de adicional noturno aos Professores de Dedicção Exclusiva desde o exercício de 2017.

b) No processo 23112.005064/2017-72 observou-se que a base de cálculo do pagamento relativo ao registro indevido de frequência, a ser ressarcido ao servidor, considerou 30 dias para o desconto do auxílio alimentação, sendo devido correção no valor de R\$ 5,55 pago a menor para o servidor no referido processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

Conforme ficha financeira acostada às fls. 06 do Processo 23122.005064/2017-72, os descontos processados referentes à falta do dia 23/12/16 foram nos valores de R\$ 15,26 (auxílio-alimentação) e R\$ 180,60 (Faltas e atrasos), totalizando um débito de R\$ 195,86.

Ao receber a informação de cancelamento da falta, o Setor de Folha de Pagamento procedeu corretamente ao creditar o valor de R\$ 195,86 que fora debitado. O equívoco ocorreu primeiramente no cálculo para o processamento do débito, ao dividir o valor de R\$ 458,00 por 30 dias quando deveria ser por 22 dias. Portanto, como não foi debitado anteriormente o valor correto de R\$ 22,04 de auxílio-alimentação, não há que se falar em creditar o valor de 5,55 na ficha financeira do servidor.

ANÁLISE DA AUDIT:

As explicações apresentadas pela unidade estão de acordo, não sendo necessária a correção no valor de R\$ 5,55 apontada pela AUDIT. Contudo, é necessário que o SEPAG observe atentamente, nos procedimentos futuros, a base de cálculo a ser debitada dos servidores, no caso do auxílio-alimentação que considera 22 dias, isto é, R\$ 458,00 dividido por 22 dias, resultando em R\$ 20,82.

c) No processo 23122.011101/2017-81 observou-se que os valores recebidos pelo servidor, a título de insalubridade, relativos ao mês de dezembro de 2016 e a gratificação natalina foram descontados na folha de janeiro de 2017. Porém, nos cálculos do exercício anterior não foi paga a diferença de insalubridade referente aos meses de outubro e novembro de 2016, no valor de R\$ 48,42.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

De fato a diferença de Adicional de Insalubridade referente aos meses de outubro e novembro de 2016 não foi considerada no cálculo original. Foram acostadas novas planilhas no processo, retificando os valores apurados para que a diferença de R\$ 48,42 seja creditada na ficha financeira do servidor, nos termos da PC 02/2012.

ANÁLISE DA AUDIT:

O SEPAG confirmou que no cálculo original não foram consideradas as diferenças de insalubridade referente aos meses de outubro e novembro de 2016, no valor total de R\$ 48,42. Dessa forma, o setor procedeu a retificação do valor, com a instrução de novas planilhas, Termo de Reconhecimento de Dívida e Nota Técnica Conclusiva.

d) No processo 23122.003827/2018-86 relativo ao pagamento de **per-capita saúde** ao servidor Jair Alves de Lima, tendo em vista o desconto do ressarcimento de dependente maior de 21 anos e estudante de curso superior, verificou-se que os cálculos do exercício anterior estão corretos. No

entanto, ao verificar os valores registrados nas fichas financeiras 2017, observou-se que houve a reposição dos descontos relativos aos meses de janeiro a abril de 2017, não sendo identificados os valores dos demais meses considerando que a dependente apresenta data de nascimento de 22/09/1993.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

De fato houve equívoco nos cálculos do exercício anterior e foi identificada a diferença de R\$ 16,95, referente ao período de maio a dez/2015, e de R\$ 129,78 referente ao mês de maio/2017.

Quanto aos meses de jul/ago e set/2017 não foram lançados porque o servidor não apresentou documentação comprovando a situação de estudante da dependente. Referido valores serão pagos, nos termos da PC 02/2012 após a apresentação da documentação referente ao segundo semestre de 2017.

ANÁLISE DA AUDIT:

Os cálculos apresentados pelo SEPAG estão de acordo, procedendo a diferença de 16,95 referente a mudança de idade da esposa para 54 anos. Foi confirmado também que faltou o valor de R\$ 129,78 relativo ao ressarcimento do mês de maio de 2017 para a dependente Débora Mêrces Lima (filha). Quanto aos meses de julho, agosto e setembro de 2017, esses deverão ser comprovados por meio de apresentação de atestado de matrícula para o servidor fazer jus ao recebimento da diferença.

e) Na planilha de cálculo do processo 23122.005690/2017-69 (fls. 09) observou-se que as colunas referente ao VB e RT - campo os Valores Devidos - foram alimentadas com os valores trocados, gerando uma diferença no valor pago ao servidor de R\$ 1.617,32 a menor.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

De fato houve equívoco no preenchimento da planilha de valores devidos. Contudo, discordamos dos valores apontados pela Audit, pois a diferença de crédito apurada é de R\$ 762,84 e não de R\$ 1.617,32, conforme se comprova nas novas planilhas acostadas ao processo.

A diferença apurada será creditada na ficha financeira do servidor, nos termos da PC 02/2012.

ANÁLISE DA AUDIT:

O SEPAG confirmou que houve equívoco no preenchimento dos valores devidos e apresentou nova planilha de cálculo. Após a conferência dos dados, a AUDIT confirmou os valores lançados para o vencimento básico de R\$ 7.210,85 e para a Retribuição a Titulação de R\$ 2.310,49. No entanto, o valor de R\$ 11,52, lançado na planilha a título de adicional noturno, não deve ser considerado tendo em vista a posição do SEPAG/DIPES de não realizar correções nessa rubrica, com base na jurisprudência da SRH/MP, com o entendimento de não ser devido adicional noturno aos cargos de dedicação exclusiva.

Dessa forma, o valor apurado é de R\$ 9.521,34 e não de R\$ 9.532,86, conforme apresentado na planilha SEPAG. Considerando-se o valor de R\$ 8.770,02, que foi pago no processo de exercício anterior (23122.005690/2017-69) o novo valor apurado de R\$ 9.521,34, deve o SEPAG proceder a instrução de novo pagamento no valor de R\$ 751,32 ao servidor.

Cabe esclarecer que a AUDIT considerou, inicialmente, na apuração dos valores devidos os registros das fichas financeiras do exercício de 2016, constantes do processo, obtendo o valor de R\$ 1.617,32 entretanto, houve uma progressão de Adjunto I para Adjunto II durante esse período que foi acertada na folha de outubro de 2016, procedendo o entendimento do SEPAG de considerar os valores do perfil de Adjunto II.

f) Ainda sobre o processo 23122.005690/2017-69, solicita-se informar se foi aberto processo de exercício anterior para pagar a progressão de A/Adjunto I para A/Adjunto II (Portaria nº 549/UFSJ/PROGP, de 11/10/2016) relativa ao período de 09/05/2015 a dezembro de 2015, uma vez os valores retroativos de 2016 foram acertados na folha de outubro de 2016, bem como comprovar o pagamento das diferenças de remuneração, gratificação natalina e 1/3 de férias para o todo o período.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

O apontamento da Audit não se refere ao processo administrativo auditado. Para o pagamento do exercício anterior referente à progressão de Adjunto AI para Adjunto AII foi instruído o Processo Administrativo 23122.021574/2016-14 que não foi selecionado na amostragem da Auditoria e segue anexo para análise.

ANÁLISE DA AUDIT:

Após a verificação do processo, observou-se que os valores acertados na folha de outubro de 2016 estão de acordo, não havendo pendências.

g) No processo 23122.013382/2017-15 observou-se que o perfil do servidor foi atualizado na folha do mês de junho de 2016, sendo os valores retroativos dos meses de janeiro a maio de 2016 pagos nesta folha. No entanto, identificou-se que a diferença de insalubridade foi paga somente referente ao período de janeiro a abril de 2016, no valor de R\$ 457,00, não sendo identificado o pagamento da diferença referente ao mês de maio de 2016.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

O questionamento apontado por essa Auditoria não se refere aos cálculos do objeto do processo (exercício anterior de 2015), mas ao acerto da progressão/promoção no ano de 2016.

De fato não consta a diferença do adicional de insalubridade do mês de maio de 2016. O valor de R\$ 447,20 refere-se aos meses de jan/fev/mar e **abril/2016**. Note-se que os valores de abril e maio foram debitados integralmente nas folhas subsequentes, permanecendo o débito até o mês de setembro/2016, devido a não exposição do servidor aos agentes químicos, conforme relatório do Seape 05/2016, acostado ao processo em questão.

Sendo assim, o servidor deverá repor ao erário o valor de R\$ 111,80 (dif. da progressão) pago indevidamente.

ANÁLISE DA AUDIT:

O SEPAG anexou a documentação comprobatória sendo assim acolheu-se as explicações, devendo ser realizado o ressarcimento de R\$ 111,80 pelo servidor.

h) No processo 23122.007853/2017-48 verificou-se que o perfil da servidora foi atualizado para Adjunto IV na folha de fevereiro de 2017 e o acerto do mês anterior realizado na folha de março. No entanto, identificou-se uma diferença no valor do 1/3 de férias relativo a progressão de Adjunto III para Adjunto IV, constante da folha de março de 2017, devendo ser apresentada a base de cálculo para o valor do 1/3 de férias lançado na ficha financeira (R\$ 211,33).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

Primeiramente é relevante destacar que o questionamento dessa auditoria não se refere ao objeto do processo em questão, mas ao acerto de promoção/progressão no ano corrente. O valor questionado está correto, conforme planilha de cálculo juntada aos autos do processo para análise.

ANÁLISE DA AUDIT:

Após os novos cálculos apresentados confirmou-se o valor de R\$ 211,33 relativo ao 1/3 de férias, não restando pendências.

i) No processo 23122.025122/2017-84 verificou-se o perfil do servidor foi atualizado na folha de novembro de 2017, constando o adicional de periculosidade, sendo o retroativo de dezembro de 2016 a outubro de 2017 e a diferença de gratificação natalina de 2016, no valor total de R\$ 3.495,60. No entanto, não foi identificado nas fichas financeiras o pagamento da diferença de 1/3 de férias relativa a esse período no valor de R\$ 88,80.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

Primeiramente é relevante destacar que o questionamento dessa auditoria não se refere ao objeto do processo em questão, mas ao acerto de do adicional de insalubridade no ano corrente, cujo cálculo é processado automaticamente pelo sistema.

De fato a diferença de 1/3 constitucional de férias não foi paga. Contudo, a diferença apurada é de R\$ 98,76 (a pagar ao servidor), e não R\$ 88,80, conforme planilha de cálculo acostada ao processo.

ANÁLISE DA AUDIT:

Após a análise verificou-se que o valor do 1/3 de férias é de R\$ 98,76, uma vez que a AUDIT considerou inicialmente o valor de 1.110,00, que o servidor recebeu na folha de dezembro, ao invés do valor de 1234,50 já acertado em janeiro, por ocasião da mudança de tabela salarial, a partir de 1º de janeiro de 2017. Portanto, deve o SEPAG providenciar o pagamento da diferença de R\$ 98,76 devida ao servidor.

j) No processo 23122.0019035/2017-89 observou-se que foi paga uma diferença de VB e RT na folha de setembro de 2016, nos valores de R\$ 152,87 e R\$ 953,96, respectivamente. No entanto, em razão de não constar informação no processo sobre motivação da diferença, solicita-se apresentar a base de cálculo para os referidos valores, de modo a possibilitar a conferência dos valores devidos ao servidor.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

Os valores apontados pela auditoria referem-se ao pagamento de progressão de **ADJ II** para **ADJ III**, concedida pela Portaria 495, de 09/09/2016, processada na folha de setembro/2016, com pagamento retroativo a 01/06/2016. Ou seja, os valores de R\$ 152,87 e R\$ 953,96 não foram pagos no módulo de exercício anterior.

O processo auditado refere-se ao pagamento de exercício anterior de Progressão de **ADJ III** para **ADJ IV**, por isso foram acostadas as planilhas e demonstrativos que se referem a esse objeto, sendo desnecessária a inclusão de planilhas que valores pagos no exercício corrente.

ANÁLISE DA AUDIT:

Após as explicações do SEPAG as dúvidas dos valores foram sanados, não restando pendências.

k) No processo 23122.002559/2018-21 verificou-se que os valores do adicional de insalubridade relativo aos mês de janeiro e proporcional de dezembro (a partir do dia 07/12/2017) foram pagos na folha de fevereiro de 2018. Já o valor relativo a diferença de gratificação natalina foi calculada no processo de exercício anterior, porém foi paga com o valor integral do mês de dezembro, no valor de R\$ 288,01, não sendo considerado que neste mês o adicional é devido a partir de 07/12/2017.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

Ao contrário do que questiona essa Auditoria, a gratificação natalina não foi paga integralmente. Mas de fato houve equívoco ao considerar 26/30, sendo o correto 24/30, o que resultou numa diferença de R\$ 22,16 a repor ao erário, conforme planilha acostada ao processo em questão.

ANÁLISE DA AUDIT:

Após as explicações do SEPAG e da conferência dos cálculos, confirmou-se a diferença no valor de R\$ 22,16 relativa a gratificação natalina a ser ressarcida ao erário pelo servidor.

l) No processo 23122.014079/2017-21 verificou-se que o perfil da servidor foi atualizado para E- 414 na folha de junho de 2017, sendo o retroativo dos meses de janeiro a maio de 2017 e a diferença de 1/3 de férias pagos nesta folha. No entanto, identificou-se uma diferença no valor do 1/3 de férias relativo a progressão de E413 para E414, constante da folha de junho de 2017, devendo ser apresentada a base de cálculo para o valor do 1/3 de férias lançado na ficha financeira (R\$ 379,15).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

De fato houve equívoco no processamento dos cálculos. O valor pago do Adicional de Tempo de Serviço- ATS foi de R\$ 14,47, sendo o valor devido de R\$ 72,36. Já o valor do 1/3 constitucional de férias foi pago no valor de R\$379,15, sendo o valor devido de R\$ 130,24. Dessa forma, a diferença apurada entre os valores pagos e os devidos foi de R\$ 191,02, que deverá ser ressarcido ao erário, nos termos da ON 05/2013.

ANÁLISE DA AUDIT:

A resposta do SEPAG estão correta, confirmando a devolução de R\$ 191,02 por meio de reposição ao erário pelo servidor.

m) No processo 23122.025676/2017-81 identificou-se diferenças nos valores constantes da planilha de cálculo do exercício anterior relativo ao Incentivo a Qualificação, na Gratificação Natalina e na Diferença de 1/3 de férias. Verificou-se também diferença no valor apresentado na ficha financeira do mês de novembro de 2017 referente ao Adicional de Tempo de Serviço (ATS) retroativo aos meses de janeiro a outubro de 2017. Dessa forma, solicita-se apresentação de novos cálculos para as referidas ocorrências.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

Quanto aos apontamentos apresentados esclarecemos que não foram observadas divergências de valores no cálculo do Incentivo à Qualificação.

No cálculo da Gratificação Natalina foi apurada uma diferença de pagamento a menor, no valor de R\$ 1,60. Nos cálculos do 1/3 de férias foi apurada uma diferença de pagamento a menor de R\$ 0,54 e no cálculo do Adicional de Tempo de Serviço foi apurado um pagamento a menor, no valor de R\$ 4,03.

Portanto, há um crédito de R\$6,17 a ser processado na ficha financeira do servidor. Contudo, visando à economicidade, será dispensada a instrução processual para o pagamento do referido valor nos termos da PC 02/2012.

ANÁLISE DA AUDIT:

Após a conferência da nova planilha foram confirmadas as diferenças, contudo, acolheu-se a posição do SEPAG/DIPES de não realizar a instrução processual em função do baixo valor apresentado e da economicidade.

n) Solicita-se fornecer informações sobre os valores constantes da ficha financeira do mês de janeiro de 2017 do processo 23122.014014/2017-86 a saber: gratificação natalina proporcional de R\$ 588,00; férias adicional de 1/3 de R\$ 2.245,48; IRRF - Férias de R\$ 17,59; Férias - Adicional 1/3 (desconto) de R\$ 2.138,56; e IRRF - Férias (desconto) de R\$ 25,61.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

a) Gratificação Natalina proporcional (crédito de R\$ 588,00): proporcional de gratificação natalina relativo à substituição de Ivan Vasconcelos de Figueiredo (CD-2), no período de 29 a 31/12/2016.

b) Férias – adicional de 1/3 (crédito de R\$ 2.245, 48); IRRF – Férias (crédito de R\$ 17,59); Férias - adicional de 1/3 (desconto de R\$ 2.138,56); e IRRF- Férias (desconto de R\$25,61), conforme férias exercício 2017 agendadas e usufruídas nos períodos de:

- 1ª parcela: 25/01 a 23/02/2017 – 30 dias -parcela cancelada;
- 2ª parcela: 20/02 a 21/03/2017 – 30 dias;
- 3ª parcela: 17/07 a 27/07/2017 - 11 dias – parcela interrompida;
- 4ª parcela: 06/11 a 09/11/2017 – 04 dias.

Sendo assim, e considerando que o 1/3 constitucional de férias é pago na folha anterior ao gozo das férias, o SIAPE realizou o crédito de R\$ 2.138,56 na folha de dezembro, bem como o débito de R\$ 17,59 referente ao IRRF – Férias. Como a primeira parcela de férias, prevista para iniciar-se em janeiro de 2017 foi cancelada, o sistema automaticamente desfez os lançamentos na folha de pagamento de janeiro/2017, debitando o 1/3 de férias e creditando o IRRF – Férias, nos valores anteriormente mencionados.

Considerando que a nova primeira parcela de férias iniciar-se-ia em fevereiro/2017, novamente o sistema operacionalizou o crédito de 1/3 de férias (R\$ 2.245,48) e debitou o IRRF-férias (R\$ 25,61). Observe que no mês de janeiro de 2017 houve reajuste de tabela salarial, fato que justifica a diferença de valores relativos às férias nas competências dezembro/2016 e janeiro/2017.

Foram acostados ao processo os documentos comprobatórios.

ANÁLISE DA AUDIT:

Após as explicações do SEPAG as dúvidas dos valores foram sanadas, não restando pendências.

o)No processo 23122.020218/2017-56 explicar o valor de (- R\$ 78,13) referente a 1/3 de férias abatido do cálculo do exercício anterior, constante das fls. 08.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

A promoção/progressão do servidor para 6-603 teve efeito financeiro a partir de 01/08/2016. A primeira parcela de suas férias, referente ao exercício 2016, estava agendada para o período de 31/12/2016 a 17/01/2017. Observe que o servidor, à época do recebimento do 1/3 constitucional de férias, o percebeu enquanto 6-602 (R\$ 5.384,91).

Na folha de janeiro de 2017 houve mudança de tabela salarial, o que levou o sistema a realizar o ajuste automático na referida rubrica, creditando mais R\$ 269,24. Entretanto, considerando o salário de 6-603 no mês de dezembro/2016 (no qual se iniciava a primeira parcela), o valor total do 1/3 constitucional de férias deveria ter sido de R\$ 5.576,02, sendo o ajuste necessário de somente R\$ 191,11. Por isto, o desconto da diferença quando do cálculo do exercício anterior, no valor de R\$ 78,13.

ANÁLISE DA AUDIT:

Após as explicações do SEPAG as dúvidas dos valores foram sanadas, não restando pendências.

1.3 Constatações/Recomendações

Após análise das manifestações da unidade e da conferências dos novos cálculos apresentados pelo SEPAG, a AUDIT apresenta as seguintes constatações e recomendações:

Item 1 - DIFERENÇA DE INSALUBRIDADE DEVIDA AO SERVIDOR

1.1 Constatação

No processo 23122.011101/2017-81 observou-se que os valores recebidos pelo servidor, a título de insalubridade, relativos ao mês de dezembro de 2016 e a gratificação natalina foram descontados na folha de janeiro de 2017. Porém, nos cálculos do exercício anterior não foi paga a diferença de insalubridade referente aos meses de outubro e novembro de 2016, no valor de R\$ 48,42.

1.2 Recomendação

1.2 Recomenda-se que o SEPAG proceda o pagamento de exercício anterior, nos termos da Portaria Conjunta nº 02/2012, no valor de **R\$ 48,42** devido ao servidor .

Item 2 - DIFERENÇA DE PER-CAPITA SAÚDE DEVIDA AO SERVIDOR

2.1 Constatação

No processo 23122.003827/2018-86 relativo ao pagamento de per-capita saúde a servidor, tendo em vista o desconto do ressarcimento de dependente maior de 21 anos e estudante de curso superior, verificou-se que houve a reposição dos descontos relativos aos meses de janeiro a abril de 2017, não sendo identificados os valores dos demais meses, considerando-se que a dependente apresenta data de nascimento de 22/09/1993.

O SEPAG confirmou que o ressarcimento relativo ao mês de maio de 2017, no valor de R\$ 129,78, de fato não foi efetuado. Já em relação dos meses de junho a setembro informou que serão pagos mediante a apresentação de atestado de matrícula para o servidor fazer jus ao recebimento da diferença.

Após a conferência dos cálculos confirmou-se uma diferença no valor de R\$ 16,95, decorrente da mudança de idade da esposa para 54 anos e da não atualização do valor no processo de exercício anterior, por um período de 8 meses.

2.2 Recomendação

2.2.1 Recomenda-se que o SEPAG realize notificação, informando ao servidor da necessidade de apresentação do comprovante de matrícula para fazer jus a diferença de ressarcimento de saúde, relativo aos meses de junho a setembro de 2017.

2.2.2 Recomenda-se que o SEPAG proceda o pagamento de exercício anterior, nos termos da Portaria Conjunta nº 02/2012, nos valores devidos ao servidor.

Item 3 - DIFERENÇA DE VALOR EM PROCESSO DE EXERCÍCIO ANTERIOR DEVIDA AO SERVIDOR

3.1 Constatação

Na planilha de cálculo do processo 23122.005690/2017-69 (fls. 09) observou-se que as colunas referente ao VB e RT - campo os Valores Devidos - foram alimentadas com os valores trocados, gerando uma diferença no valor pago ao servidor de R\$ 1.617,32 a menor.

O SEPAG confirmou que houve equívoco no preenchimento dos valores devidos e apresentou nova planilha de cálculo. Cabe esclarecer que a AUDIT considerou, inicialmente, na apuração dos valores devidos os registros das fichas financeiras do exercício de 2016, constantes do processo, obtendo o valor de R\$ 1.617,32 entretanto, houve uma progressão de Adjunto I para Adjunto II durante esse período, que foi acertada na folha de outubro de 2016, procedendo o entendimento do SEPAG de considerar os valores do perfil de Adjunto II.

Após a conferência dos dados, a AUDIT confirmou os valores lançados para o vencimento básico de R\$ 7.210,85 e para a Retribuição a Titulação de R\$ 2.310,49. No entanto, o valor de R\$ 11,52, lançado na planilha a título de adicional noturno, não deve ser considerado tendo em vista a posição do SEPAG/DIPES de não realizar correções nessa rubrica, com base na jurisprudência da SRH/MP, com o entendimento de não ser devido adicional noturno aos cargos de dedicação exclusiva. Dessa forma, considerando-se o valor de R\$ 8.770,02, que foi pago no processo de exercício anterior (23122.005690/2017-69) o novo valor apurado de R\$ 9.521,34, deve o SEPAG proceder a instrução de novo pagamento no valor de R\$ 751,32 ao servidor.

3.2 Recomendação

3.2. Recomenda-se que o SEPAG proceda o pagamento de exercício anterior, nos termos da Portaria Conjunta nº 02/2012, no valor de **R\$ 751,32** devido ao servidor.

Item 4 - DIFERENÇA DE INSALUBRIDADE A SER RESSARCIDA AO ERÁRIO PELO SERVIDOR

4.1 Constatação

No processo 23122.013382/2017-15 observou-se que o perfil do servidor foi atualizado na folha do mês de junho de 2016, sendo os valores retroativos dos meses de janeiro a maio de 2016 pagos nesta folha. No entanto, identificou-se que a diferença de insalubridade foi paga somente referente ao período de janeiro a abril de 2016, no valor de R\$ 457,00, não sendo identificado o pagamento da diferença referente ao mês de maio de 2016.

O SEPAG confirmou que consta a diferença do adicional de insalubridade do mês de maio de 2016 e que valor de R\$ 447,20 refere-se aos meses de jan/fev/mar e abril/2016. No entanto, esclareceu que os valores de abril e maio foram debitados integralmente nas folhas subsequentes, permanecendo o débito até o mês de setembro/2016, devido a não exposição do servidor aos agentes químicos, conforme relatório do Seape 05/2016, acostado ao processo em questão. Sendo assim, o servidor deverá repor ao erário o valor de R\$ 111,80 (dif. da progressão) pago indevidamente.

4.2 Recomendação

4.2. Recomenda-se que o SEPAG solicite ao servidor o ressarcimento ao erário, nos termos da Orientação Normativa MP nº 05/2013, no valor de **R\$ 111,80**,

Item 5 - DIFERENÇA DE 1/3 CONSITITUCIONAL DE FÉRIAS DEVIDA AO SERVIDOR

5.1 Constatação

No processo 23122.025122/2017-84 verificou-se o perfil do servidor foi atualizado na folha de novembro de 2017, constando o adicional de periculosidade, sendo o retroativo de dezembro de 2016 a outubro de 2017 e a diferença de gratificação natalina de 2016, no valor total de R\$ 3.495,60. No entanto, não foi identificado nas fichas financeiras o pagamento da diferença de 1/3 de férias relativa a esse período.

O SEPAG confirmou que a diferença de 1/3 constitucional de férias, no valor de R\$ 98,76, não foi paga ao servidor.

5.2 Recomendação

5.2. Recomenda-se que o SEPAG proceda o pagamento de exercício anterior, nos termos da Portaria Conjunta nº 02/2012, no valor de **R\$ 98,76** devido ao servidor.

Item 6 - DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO NATALINA A SER RESSARCIDA POR SERVIDOR

6.1 Constatação

No processo 23122.002559/2018-21 verificou-se que os valores do adicional de insalubridade relativo aos mês de janeiro e proporcional de dezembro (a partir do dia 07/12/2017) foram pagos na folha de fevereiro de 2018. Já o valor relativo a diferença de gratificação natalina foi calculada no processo de exercício anterior, porém foi paga com o valor integral do mês de

AUDITORIA INTERNA
dezembro, no valor de R\$ 288,01, não sendo considerado que neste mês o adicional é devido a partir de 07/12/2017.

O SEPAG esclareceu que a gratificação natalina não foi paga integralmente, mas de fato houve equívoco ao considerar 26/30, sendo o correto 24/30, o que resultou numa diferença de R\$ 22,16 a repor ao erário.

6.2 Recomendação

6.2. Recomenda-se que o SEPAG solicite à servidora o ressarcimento ao erário, nos termos da Orientação Normativa MP nº 05/2013, no valor de **R\$ 22,16**.

Item 7 - DIFERENÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS A SER RESSARCIDA PELO SERVIDOR

7.1 Constatação

No processo 23122.014079/2017-21 verificou-se que o perfil do servidor foi atualizado para E- 414 na folha de junho de 2017, sendo o retroativo dos meses de janeiro a maio de 2017 e a diferença de 1/3 de férias pagos nesta folha. No entanto, identificou-se uma diferença no valor do 1/3 de férias relativo a progressão de E413 para E414, constante da folha de junho de 2017, no valor de R\$ 379,15.

O SEPAG confirmou que houve equívoco no processamento dos cálculos visto que: o valor pago do Adicional de Tempo de Serviço- ATS foi de R\$ 14,47, sendo o valor devido de R\$ 72,36; já o valor do 1/3 constitucional de férias foi pago no valor de R\$379,15, sendo o valor devido de R\$ 130, 24. Dessa forma, a diferença apurada entre os valores pagos e os devidos foi de R\$ 191,02, a ser ressarcido ao erário pelo servidor.

7.2 Recomendação

7.2. Recomenda-se que o SEPAG solicite ao servidor o ressarcimento ao erário, nos termos da Orientação Normativa MP nº 05/2013, no valor de **R\$ 191,02**.

Item 8 - REGISTRO DE OBSERVAÇÕES NO PROCESSO QUE PODEM INFLUENCIAR OS CÁLCULOS

8.1 Constatação

Após as análises dos processos de exercício anterior, observou-se que alguns destes processos apresentaram ausência de informações relacionadas ao período de férias, progressões ocorridas alterando o padrão de vencimento, suspensão de adicionais de insalubridade e periculosidade, dentre outras informações necessárias para o entendimento dos cálculos apresentados.

8.2 Recomendação

8.2 Sugerimos que, em procedimentos futuros, o Setor de Pagamento (SEPAG) anexe documentação comprobatória ou registre no processo informações que influenciem nos cálculos dos pagamentos, podendo utilizar o campo observações de sua planilha de cálculo para fins de melhor instrução processual.

CONCLUSÃO

Conclui-se, após a avaliação dos controles internos relativos a legalidade dos processos de exercícios anteriores da UFSJ, que os procedimentos adotados pelo Setor de Folha de Pagamento/DIPES estão adequados, porém, aprimoráveis. Foram identificadas falhas materiais em alguns pagamentos, que geraram retificação dos valores pagos aos servidores no total de R\$ 1.045,23 (mil e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), assim como identificou-se valores a serem ressarcidos ao erário no total de R\$ 324,98 (trezentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

Os trabalhos realizados pela AUDIT compreenderam a verificação minuciosa de todos os cálculos dos processos de exercícios anteriores, assim como realizou uma revisão das fichas financeiras dos servidores com o intuito de identificar alguma possível impropriedade/inconsistência.

Cabe destacar o comprometimento da equipe da folha de pagamento dado o grande número de processos dessa natureza, instruídos nos exercícios de 2017 e 2018, e a precisão de seus cálculos, tanto na fase de instrução quanto na apresentação das respostas para os achados de auditoria.

Por fim, em face dos fatos relatados acima, somos da opinião que a gestão da UFSJ deve adotar as medidas corretivas recomendadas por essa Unidade Auditoria Interna no sentido de corrigir as fragilidades apontadas. Cumpre destacar que a Auditoria Interna realiza um trabalho de assessoramento e apoio à gestão, com a avaliação dos controles internos e proposição de mecanismos de correção.

São João Del Rei, 04 de julho de 2018.

Simone Rocha Gonçalves
Assistente em Administração

De acordo:

Paulo Fernando Cabral de Ávila
Chefe da Auditoria Interna